

GABINETE DO GOVERNADOR**Despacho n.º 90/GM/92**

Respeitante à reversão de uma parcela de terreno com a área de 454 m², sita no quarteirão 11, lote «F» (anteriormente lote VL2f), da ZAPE, concedido à COGEC — Companhia Geral de Construção, Limitada, por escritura de contrato outorgada na DSF em 30 de Outubro de 1987, com a alteração que ficou titulada pelo Despacho n.º 111/SATOP/90, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 12 de Novembro de 1990. (Processo n.º 69/92, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura de contrato de concessão, por arrendamento, e com dispensa de hasta pública, lavrada em 30 de Outubro de 1987 a fls. 24 e seguintes do livro n.º 260 da Direcção dos Serviços de Finanças, foi concedido à COGEC — Companhia Geral de Construção, Limitada, o terreno com a área global de 1 575 m², sito no lote «F» (anteriormente lote VL2f), quarteirão 11, da ZAPE.

2. Este terreno encontra-se descrito sob o n.º 21 686 a fls. 167 do livro B-66 e está demarcado na planta da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, referenciada por DTC/01/144-A/86, sendo composto de duas parcelas assinaladas com as letras «A» e «B».

3. Nos termos do n.º 2 da cláusula primeira da escritura de concessão a parcela «B», depois de pavimentada provisoriamente pela concessionária e aceite pela Administração, em conformidade com o disposto no n.º 1 da cláusula sexta, deverá reverter ao Território.

4. Em requerimento, datado de 19 de Fevereiro de 1992, a COGEC, veio comunicar que havia cumprido as obrigações estipuladas na cláusula sexta do contrato e requerer a reversão ao Território da área de 454 m², assinalada com a letra «B» na referida planta.

5. Tendo em consideração que a pavimentação provisória da parcela em causa está em condições de ser aceite, poderá, portanto, efectuar-se a reversão ao Território da parcela «B».

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo a Comissão de Terras emitido parecer favorável em sessão de 30 de Julho de 1992.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 129.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido em epígrafe, de acordo com o estipulado no presente despacho:

Cláusula primeira

O primeiro outorgante (território de Macau) aceita a pavimentação provisória efectuada pela segunda outorgante (COGEC — Companhia Geral de Construção, Limitada) na área «B», assinalada na planta n.º DTC/01/144-A/86, da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, anexa à escritura de contrato de concessão lavrada em 30 de Outubro de 1987, a fls. 24 e seguintes do livro n.º 260, da Direcção dos Serviços de Finanças.

Cláusula segunda

Pelo presente contrato a parcela referida na cláusula anterior, com a área de 454 m², integrante do terreno descrito sob o n.º

21 686 a fls. 167 do livro B-66, reverte ao Território para ficar afectada ao domínio público.

Cláusula terceira

A concessão do terreno, titulada pela escritura de contrato, referida na cláusula primeira deste contrato, passa a ter a área de 1 121 m², conforme é assinalado na planta da DSCC, referenciada por DTC/01/144-A/86, com a letra «A», continuando a concessão a reger-se pelas cláusulas da referida escritura, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 111/SATOP/90, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 12 de Novembro, que não contrariem as cláusulas do presente contrato.

Cláusula quarta

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 21 de Agosto de 1992.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 91/GM/92

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade «Setwide Investments Limited», de revisão dos contratos de concessão, por aforamento, dos terrenos localizados na Rua de Cinco de Outubro, onde se encontra implantado o edifício com o n.º 57, e Travessa dos Ovos, onde se acha construído o edifício com os n.º 3 e 5, em Macau, com a área global de 115 m², em virtude da modificação do seu aproveitamento com a construção de um novo edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação.

Concessão de uma parcela com 15 m², a fim de ser anexada e aproveitada conjuntamente com o terreno concedido. (Processo n.º 429.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 114/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A Sociedade «Setwide Investments Limited», com sede em Hong Kong, 18/F, Fairmount House, 8 Cotton Tree Drive, Central, por escrituras de 3 de Janeiro de 1990, lavrada a fls. 55 do livro n.º 11-D e de 1 de Fevereiro de 1991, lavrada a fls. 47 do livro n.º 447-C, ambas no 2.º Cartório Notarial de Macau, adquiriu os prédios descritos sob o n.º 848 a fls. 291 v. do livro B-5, n.º 866 a fls. 27 v. do livro B-6 e n.º 867 a fls. 29 v. do livro B-6 em nome da qual ficaram inscritos, conforme inscrições n.º 112 023 a fls. 181 v. do livro G-106 e n.º 116 986 a fls. 91 do livro G-119, da Conservatória do Registo Predial de Macau, correspondentes, respectivamente, ao edifício n.º 57, da Rua de Cinco de Outubro e n.º 3 e 5 da Travessa dos Ovos, em Macau.

2. Os referidos prédios são foreiros ao Território, conforme inscrições n.º 73 a fls. 26 v., 88 a fls. 30 v. e 90 a fls. 31, todas do livro F-1, respectivamente.

3. Pretendendo a citada adquirente reaproveitar os identificados terrenos, submeteu à apreciação da DSSOPT o respectivo projecto de construção que, apreciado, mereceu parecer de ser passível de aprovação com algumas condicionantes, entre as quais a de acordar com a Administração do Território as condições a que deverá obedecer a concessão dos terrenos.